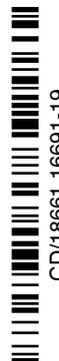


**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.



EMENDA ADITIVA Nº ,DE 2018

(Do Sr. Deputado Daniel Almeida)

Adiciona os parágrafos 1º e 2º ao art. 40-A da Lei 13.502 de 1º de novembro constante da Medida Provisória nº 821, de 2018.

§1º – o Ministério Extraordinário da Segurança Pública expedirá relatórios semestrais contendo, de maneira sistemática, a descrição das ações concretizadas, os resultados alcançados e os gastos realizados para o combate à violência.

§ 2º - Os relatórios de que trata o §1º deverão ser enviados ao Congresso Nacional, bem como publicados no sítio do Ministério na internet. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Existe grande controvérsia entre os especialistas em segurança pública quanto à necessidade da criação deste Ministério nos termos em que foi criado: sem consulta ao Conselho da República, sem debate com a sociedade civil. Tal fato acabou por colocar sob desconfiança os objetivos verdadeiros da iniciativa.

Essa emenda busca assegurar que a sociedade brasileira, seus especialistas, este Poder Legislativo, possam monitorar as ações da pasta, os gastos despendidos e, principalmente, os resultados alcançados. A falta de dados e de informações acerca das ações da segurança pública, notadamente quando envolvem o uso das Forças Armadas, impedem que o País observe a eficiência das suas ações.

Nessa senda, as ações realizadas e coordenadas pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública devem ser do conhecimento público para evitar os desvios e a violência que setores minoritários das forças de segurança lançam sobre os mais pobres, as populações periféricas, os cidadãos que exercem o direito democrático ao protesto e à rebeldia.

Sala das Sessões, de Março de 2018.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA.

